



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N° 02825/2021

Abertura:
18/02/2021

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVICOS

Código: CGC/CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Crigem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF: EMENDA IMPOSITIVA N°: 25, CHAMAMENTO PUBLICO N°: 53

ITALO VASCONCELOS FERNANDES AMARAL
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEA6RIS	19-02-21	13	
02 PROSUR	20-04-21	14	
03 Controle Interno	23-04-21	15	
04 Amalegis	27-04-21	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
		24	



MUNICÍPIO DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Rol de Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas



Emenda: 25/2021

Natureza: IMPOSITIVA

Origem: LEGISLATIVO

Ficha	1579	F.R.	100 - Recursos Ordinários
02	Prefeitura de Unaí		
09	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)		
02	Departamento de Desenvolvimento Rural (DDR)		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		
2500	Desenvolvimento Rural		
1064	Melhoramento estratégico de infraestrutura rural		
4	Despesas de Capital		
4	Investimentos		
5	Aplicações Diretas		
52	Equipamentos e Material Permanente		

Crédito na Programação

Objeto do Gasto: Aquisição de caixa d'água destinada aos moradores da Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião. R\$20.000,00

(Exeucção
Direta)

Crédito Total Relacionado à Emenda: R\$20.000,00
CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA

ou
Indireta



EMENDA PARLAMENTAR 25

Valor Total: R\$ 20.000,00

GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Valor previsto para investimento:

R\$ 20.000,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00

OBJETO

CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ

LEI AUTORIZATIVA

Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES) e Lei 3.355/2020 (LOA-2021)

OSC BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO

DATA/HORA PARA DOCUMENTAÇÃO

ENVIO/ENTREGA: 09-02-2021 18:00

ABERTURA/AVALIAÇÃO: 10-02-2021 09:00

DATA/HORA PARA PROPOSTAS

ENVIO/ENTREGA: 05-03-2021 18:00

ABERTURA/AVALIAÇÃO: 08-03-2021 09:00

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever detalhadamente o bem (implemento, máquina, equipamento etc), que será o objeto da parceria (Acordo de Cooperação).
Informar:

- Descrição com as especificações técnicas suficientes e necessárias ao processo de aquisição (sem especificação de marca);
- Valor de mercado.

CONTRAPARTIDA

A Proponente declara que se responsabilizará pelos seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida, com relação ao objeto da parceria:

- disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado;
- abastecimento do equipamento/veículo;
- manutenção preventiva e corretiva;
- transporte dos equipamentos no campo;
- guarda, conservação e limpeza;
- gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;
- contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital;
- capacitação do servidor cedido as expensas da OSC proponente (inscrição em cursos, seminários, diárias, transporte etc);
- outros (especificar).

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Informar quais e quantos serão os beneficiários em razão da celebração da parceria (Acordo de Cooperação).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO



EMENDA PARLAMENTAR 25

Valor Total: R\$ 20.000,00

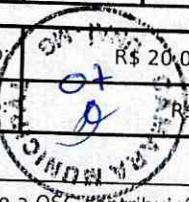
GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Valor previsto para investimento:

R\$ 20.000,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00



É muito importante em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e recíproco dos parceiros e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo.

Descrever com clareza e sucintamente a descrição da realidade que se propõe modificar, ou seja, as razões que levaram à proposição e qual a relevância social do trabalho proposto.

A justificativa deve evidenciar:

1. a realidade a que se propõe modificar;
2. a situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas/público alvo;
3. a localização geográfica a ser atendida;
4. os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade/famílias/público alvo com a celebração da parceria;
5. a capacidade técnica e operacional da OSC compatíveis com o objeto da proposta;

RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS E IMPACTOS PREVISTOS

Definir quais serão os impactos (benefícios econômicos e sociais) desejados com a execução do objeto.

Exemplos:

- Promoção e incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar;
- Produção de alimentos com eficiência e qualidade;
- Redução de custos para os associados;
- Maior produtividade e lucratividade no campo, etc.

FORMA DE EXECUÇÃO

Descrever com clareza, as metas e a sua forma de execução (item obrigatório do Plano de Trabalho) para atingir os resultados esperados com a parceria.

Exemplo de meta:

1. Disponibilizar serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais/associados, conforme planejamento, de acordo com as necessidades de preparo, cultivo, colheita e manejo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Descrever os meios pelos quais as metas serão medidas e analisadas em termos quantitativos (valores, prazos etc), para a verificação do cumprimento do resultado esperado.

Os critérios precisam se quantificáveis.

Exemplo:

- levantamento da quantidade e identificação dos associados e respectivas áreas que necessitarão dos serviços de mecanização;
- agendamento dos serviços ao longo do ano;
- execução dos serviços de mecanização;
- manutenção do equipamento;
- abastecimento, etc.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO

Descrever os parâmetros que serão utilizados para a verificação do resultado proposto nas metas.

Definir indicadores praticáveis que possam proceder à verificação da realização de cada etapa prevista nas metas.
Ex de indicadores:

- Lista de agendamento de prestação de serviços aos associados;
- Lista de serviços prestados aos associados com o quantitativo de atendimento;
- Planilha de custos (manutenção);
- Pesquisa de satisfação junto aos associados, etc.

DESEMBOLSO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PÁGINA: 3 de 3

EMENDA PARLAMENTAR 25

Valor Total: R\$ 20.000,00

GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Valor previsto para investimento:

R\$ 20.000,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00

PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	CÓDIGO	FONTE	TIPO



Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião

UNAI/MG – 2018

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração, Objetivo e Área de Abrangência.



Art. 1º A Associação dos Pequenos Produtos Rurais São Sebastião - APPRSS, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, visando o bem comum, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, 124, Bairro Itapuã, CEP 38610-000, Comarca de Unaí, Município de Unaí-MG, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes, principalmente as normas legais referentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural, constantes do Manual de Operações e Acordo de Empréstimo 7037, celebrado entre o Governo Brasileiro e Banco Mundial.

Art 2º. Constituem objetivos gerais da Associação:

- a) Proporcionar acesso ao crédito fundiário, para superação e combate a pobreza rural, escolher e negociar o imóvel a ser adquirido, desde que atendam a requisitos de potencialidade e capacidade de suporte das famílias pretendentes, de acordo com laudos e relatórios a serem elaborados pelos órgãos competentes; elaborar Propostas de Financiamento a ser encaminhada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, assinar contratos com Agentes Financeiros e outros de interesse da Associação.
- b) Determinar o destino dos recursos não reembolsáveis, através de decisões da Assembleia Geral por maioria absoluta (2/3), inclusive definir a forma de utilização do recurso financeiro de apoio inicial a instalação do projeto, respeitando normas previstas no Manual de Operação do Projeto Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural;
- c) Concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores (as) estimulando-os a constituição de um patrimônio comum, propício ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalho comunitário;
- d) Estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudam no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- e) Lutar pelos direitos de seus (as) associados (as) junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer, transporte e de outros necessários a comunidade;
- f) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental, respeitando-se toda a legislação pertinente;
- g) Representar seus associados, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos;



Hélène Damianne de Souza
Hélène Damianne de Souza
OAB/MG 139363
Advogada

Aurelio Henrique Ferreira



Parágrafo Primeiro – Para alcançar seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios, contrair financiamentos, firmar contratos com terceiros, desde que aprovados pela Assembleia Geral, pelo quórum de 2/3 dos (as) associados (as) e praticar todos os atos jurídicos atinentes a sua finalidade;

Parágrafo Segundo – Os investimentos comunitários (SIC) contemplados pelo Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural deverão ser de interesse coletivo e serão de propriedade da associação, não cabendo nenhuma indenização a aqueles (as) beneficiários (as) desistentes ou excluídos (as) da Associação;

CAPÍTULO II

Art. 3º. Dos Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão.

Só podem ser membros da Associação, como beneficiários diretos, as seguintes categorias de trabalhadores (as):

- Trabalhadores rurais sem terra assalariados permanentes ou temporários, diaristas, etc);
- Pequenos produtores rurais com acesso precário a terra(arrendatários, parceiros, meeiros, agregados, posseiros, etc);
- Proprietários deminifúndios, ou seja, proprietários de imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seja comprovadamente insuficiente para gerar renda capaz de lhes proporcionar o próprio sustento e o de suas famílias;
- Tenham renda familiar anual inferior a R\$ 4.800 (Quatro mil e oitocentos reais) e patrimônio familiar inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), não considerados a casa de moradia da família;
- Não tenha sido beneficiário de quaisquer outros programas de reforma agrária (federal, estadual, municipal);
- Não sejam funcionários públicos (federal, estadual, municipal);
- Tenham no mínimo, cinco anos de experiência com a exploração agropecuária;
- Não tenham sido nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação do pedido de amparo ao Programa Crédito Fundiário, proprietários de imóvel rural da área superior à de uma propriedade familiar;
- Não seja promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural.

Parágrafo Primeiro: Em todas estas categorias estão incluídos os jovens e as mulheres, independentemente do seu estado civil (casado, solteiro,



Helan Dantinne de Souza
advogada
ORCING 139363



viúvo, etc), desde que aceito (aprovado) pela Assembleia Geral da Associação, por quórum mínimo de 2/3.

Parágrafo Segundo: Em caso de dúvida no que diz respeito à experiência, à classificação como trabalhador rural ou agricultor familiar e à renda, uma declaração expedida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais é comprobatória da obediência destes critérios de elegibilidade.

Parágrafo Terceiro: Caso se verifique, posteriormente, que algum dos associados não preenche os requisitos previstos para participarem do projeto, deverão ser excluídos, de acordo com o Art. 11 e substituídos por outro que atenda as regras, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: Consideram-se membros da Associação, os agricultores e agricultoras familiares, trabalhadores (as) rurais, homens e mulheres, maiores de 18 anos, responsáveis por sua constituição, que ligadas pela mesma atividade estejam dispostos a assumir o compromisso de adquirir e posteriormente pagar empréstimo para aquisição de terras e de contribuir com 10% dos custos dos investimentos comunitários, com o objetivo de exploração da terra em prol do interesse comunitário e desde que preencham os requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Parágrafo Quinto: Todos (as) associados (as) gozam dos mesmos direitos e deveres e assumem em conjunto todos os compromissos referentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate a Pobreza Rural, sendo a inclusão e/ou desligamento de qualquer membro ato privativo da Assembleia Geral de associados (as), para cuja decisão dependerá da maioria de dois terços de seus membros cumpridas outras eventuais exigências estabelecidas pela Associação, respeitando as normas pertinentes ao Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural.

Art. 4º. São Direitos do (a) Associado (a):

- a) Usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, em conjunto ou individualmente, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;
- b) Participar das Assembleias, discutindo e votando assuntos constantes da pauta nos termos constantes neste Estatuto;
- c) Ter acesso a livros e documentos da Associação, quando julgar necessário;
- d) Solicitar, qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento de suas atividades;

Sessão Pública Regular

*11/06/2012
ABR/MG 139363
advogada*





- e) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nas condições previstas neste Estatuto;
- f) Desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade e aprovado o seu desligamento pela Assembleia Geral, por maioria absoluta (2/3), não cabendo ao associado qualquer tipo de indenização sobre os bens e obras efetuados com recursos destinados à Associação. No caso de obras e bens construídos ou adquiridos com recursos próprios do (a) associado (a), a associação deverá arbitrar o valor a ser indenizado, podendo a associação cobrir tais despesas ou repassá-las a terceiro que vier substituir o (a) associado (a). A Associação é responsável pelo comunicado ao Agente Financeiro da substituição;
- g) Votar e ser votado para os cargos de direção da Associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade;

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento do (a) beneficiário (a) direto, a sua quota parte na Associação será transferida aos seus herdeiros naturais, conforme legislação em vigor, desde que haja por parte do (a) sucessor (a), interesse em assumir com todos os compromissos estabelecidos pelo Projeto Crédito Fundiário e Associação. Somente na existência de indícios de impedimentos graves (exemplo: ordem ética, financeira ou não atendimento ao perfil estabelecido pelas normas do Projeto Crédito Fundiário) que possam vir a prejudicar a Associação, o (a) novo (a) beneficiário (a) deverá ter seu nome aprovado pela Assembleia geral da Associação (com quórum mínimo de 2/3), e após aprovação deverá comunicar ao Agente Financeiro da substituição;

Parágrafo Segundo – é vedado a qualquer associado (a) manter relação empregatícia com a Associação e o exercício dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração ou gratificação, exceto o resarcimento de despesas pessoais, devidamente comprovados através de recibos, quando a serviço da entidade;

Art. 5º. São deveres do (a) Associado (a)

- a) Zelar pela boa conduta de todos (as), por práticas de ética e moral, e participar efetivamente dos trabalhos comunitários;
- b) Observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate, na parcela que contratualmente lhe corresponder e os valores financeiros referente a sua quota parte do imóvel;





- d) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de equipamentos adquiridos pela Associação;

Parágrafo Primeiro – Durante o prazo fixado em contato para o financiamento da propriedade, o imóvel adquirido pela Associação em seu todo, fica indisponível para venda, hipoteca ou qualquer outro ato jurídico de transferência e/ou cessão para terceiros;

Parágrafo Segundo – Fica vedada a venda, compra, troca ou qualquer outra transação comercial relativa às áreas coletivas ou individuais (lotes), pelos beneficiários, tornando-se qualquer tipo de transação nula de pleno direito, respondendo o infrator jurídica e financeiramente pelas mesmas;

Parágrafo Terceiro – no caso de desistência de um (a) dos (as) beneficiários (as), a Associação deverá providenciar a substituição do (a) mesmo (a), mediante autorização expressa da Assembleia Geral, por um quórum qualificado em 2/3 (dois terços), comunicando-se ao Agente Financeiro da respectiva substituição. Este fórum também decidirá, caso a caso, pela indenização ou não do desistente, no caso de obras de bens adquiridos com recursos próprios do (a) beneficiário (a) desistente, cabendo a Associação ou ao novo (a) integrante arcar com essas despesas.

Parágrafo Quarto – Todo (a) associado (a), obedecendo a sua quota parte deverá efetuar o reembolso do financiamento do imóvel rural adquirido com o prazo de amortização de até 20 anos, tendo três carências, com juros fixados em 6% (seis por cento) ao ano e rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre encargos financeiros, quando o pagamento for efetuado na data do vencimento.

a) O (a) beneficiário (a) que não efetuar o pagamento de sua quota parte do financiamento no prazo determinado em contrato, estará sujeito à exclusão do quadro da Associação, devendo ser substituído (a) por terceiro, previamente escolhido e aprovado pela Associação. Tanto no caso de exclusão como de inclusão o quórum mínimo da Assembleia Geral será de 2/3.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 6º. O Patrimônio e as fontes de recursos da Associação serão constituídos de:

Maria Hilda Ribeiro





- a) Imóvel rural adquirido pela Associação, com recursos do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, benfeitorias, obras e construções, projetos produtivos e equipamentos, que vierem a ser feitas e/ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação através dos recursos do sub- projeto de investimentos comunitários, PRONAF e/ou com recursos próprios.
- c) Auxílios, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) Receitas provenientes da alienação de bens e/ou da prestação de serviço pela entidade;
- e) Outras eventuais, não especificadas;

Parágrafo Único: Apesar de admitida a demarcação dos lotes individuais desde o início da ocupação do imóvel, se assim for o desejado dos beneficiários, a legalização dos mesmos só será efetivada após a quitação integral do financiamento;

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 7º. São Órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 8º. A Assembleia Geral é a instância máxima da associação para deliberação de todos os assuntos de interesse da entidade.

Art. 9º. A Assembleia reunir-se à, ordinalmente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que fizer necessário;

Art. 10º. Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial, por maioria absoluta (2/3):

- a) Decidir e dar destinação à parte de terra sem utilização momentânea, bem como os investimentos e equipamentos;
- b) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria Executiva;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

Attestado
Helen Bantim de Souza
Advogada
ATWING 139363

e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venha a ser elaborados;

Art. 11º Compete a Assembleia geral Extraordinária, por maioria absoluta (2/3) e com convocação específica:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;
- c) Decidir modificações no estatuto;
- d) Autorizará realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;
- e) Excluir Associado (a) do quadro social desde que comprovadamente, o mesmo tenha praticado atos contra ética, danos ao patrimônio da associação, atos lesivos a Associação, não cumprimento das obrigações financeiras e trabalho.
- f) Deliberar sobre a entrada de novos (as) associados (as), em substituição a um (a) beneficiário (a) inicial desistente ou excluído (a);
- g) Decidir sobre outros assuntos de interesse da sociedade;

Art. 12º. É também competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária, apreciar e decidir sobre a eventual necessidade de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando ocorrer destituição da diretoria, que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia geral, por quórum mínimo de 2/3 poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo mínimo de 30 dias.

Art. 13º. O quórum para realização das Assembleias Gerais são tomados por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 10º, 11º e 12º, em que será exigida a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de associados (as) presentes para sua abertura e deliberações.

Art. 14º. As Assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 (um terço) dos (as) associados (as) em pleno gozo dos seus direitos que indicarão a pauta.

Art. 15º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em logradouros públicos.

Maria Paula Ferreira

*Julian Domingos de Souza
015/MG 139363
Advogado*





Art. 16º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao seu substituto legal.

Art. 17º. Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas no Livro de Atas, devidamente registrado no Cartório de Notas e assinado por todos os presentes.

Art. 18º. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal, com igual número de Suplentes, e pelos coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissão ou Departamentos que venham a ser criados;

Art. 19º. Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal só poderão ser ocupados por beneficiários diretos do Projeto de Crédito Fundiário ou por familiares dos mesmos residentes no imóvel e terão duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.



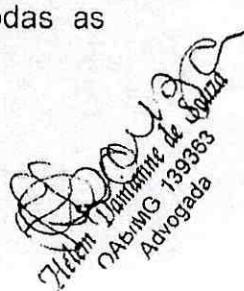
Art. 20º. Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Propor a criação de grupo de Trabalho, Comissão ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando do interesse da organização.
- e) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais, desde que devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, pelo quórum de maioria absoluta (2/3);
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e as contas de gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- g) Comunicar ao Agente Financeiro qualquer mudança no quadro original de beneficiários (as) (substituição).

Art. 21º. A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio e registrado no Cartório de Notas, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 22º. Compete ao Presidente:

Maria H. J. Pereira





- a) Cumprir os Estatutos e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) Delegar poderes aos demais membros da Diretoria;
- c) Representar judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Assinar com os demais diretores as Atas e documentos da Associação;
- g) Assinar, juntamente com Tesoureiro, toda movimentação financeira da entidade, representada por cheques, recibos, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas, de interesse da coletividade.

Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, com iguais atribuições.

Art. 24º. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mudar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) Fazer ou mandar fazer correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) Desenvolver outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 25º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação, bem como prestar contas final de qualquer investimento (obras, aquisição, etc);
- c) Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira da entidade;
- e) Fazer escrituração do livro auxiliar do caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, da entidade;

Advogado
Ademir Domingos de Souza
OAB/MG 139563



g) Exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Do Conselho Fiscal:

Art. 26º. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02(dois) anos, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual de atividades.

CAPÍTULO V

Das Eleições:

Art.28º As eleições para os cargos eletivos serão realizados a cada 02(dois) anos, com convocação 30(trinta) dias antes do término do mandato.

Art.29º Só poderão participar das eleições, como candidatos(as), os(as) associados(as) em dia com as obrigações perante a Associação, de acordo com o projeto.

Art.30º Cada associado(a), em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a um voto e a votação será por voto secreto.

Art.31º Os membros eleitos para diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia que os eleger;

Art.32º O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30(trinta) dias da eleição, os competentes avisos de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora de sua realização;

Maria Hilda Ribeiro

Hildy Domingue de Souza
NAB/MG 139363
Advogada





CAPÍTULO VI

Dos Livros:

Art. 33º A Associação deverá ter:

- a) Livros de matrícula do(as) Associados(as);
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livros de atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos(as) Associados(as) em Assembleia;
- f) Outros livros fiscais, contábeis, exigidos por lei.



CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 34º A Associação será dissolvida, por vontade manifestada da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observado o quórum de 2/3;

Parágrafo Primeiro: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Segundo: Se a dissolução ocorrer após a quitação integral do financiamento cada associado (a) receberá a escritura do seu lote individual, o que corresponde às contribuições prestadas à Associação.

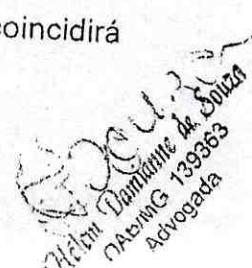
CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35º É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados (as).

Art. 36º A contabilidade da Associação procederá conforme a escrituração, e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e se encerrará no último dia de cada ano.



Art. 37º Após a quitação integral do financiamento pela associação, de acordo com as normas do Projeto Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, cada beneficiário poderá receber seu título individual se assim for definido pela associação.

Art. 38º. Não podem ser financiados com recursos do Projeto os seguintes investimento: Aquisição de terras ou imóveis; construções de instalações ou prédios destinados a práticas religiosas, de qualquer confissão; construção de prédios destinados a órgãos públicos; projetos relacionados ao cultivo ou processamento de fumo ou a produção e comercialização de bebidas alcóolicas; aquisição de gado para pecuária de corte;

Art. 39º. Fica proibida, no interior da propriedade, a exploração de comércio por beneficiários ou por terceiros, para venda de bebidas alcoólicas, drogas e de jogo. A Associação poderá montar centro de lazer para a reunião dos beneficiários/familiares, realização de eventos e jogos de lazer.

Art. 40º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e após o seu registro no Cartório competente.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira *					
Rua Canabrava, 328 - Centro					
Fone: (38)3576-9637					
Código 6101-8 8801-9 8101-8 Total					
Otd.	1	1	12	14	
PROTOCOLO Nº 39344 REG Nº 717 - LIV 47-A - PÁG 298 - AV Nº 31					
Unai, MG, 11 de abril de 2018					
Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompé	TFJ	Total
	173,58	6,98	10,42	62,00	252,98
<i>Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça - 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: BXSA49564</i>					
Código: 6249.0156.2098.1144					
Total de atos: 14 / Emol. 184,00 TFJ: 62 Total: 246,00					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Maria Hilda Gómez

Adem Damianne de Souza
Advogada
ABRIN/G 139363



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.824.944/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2003	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SAO SEBASTIAO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO FAZ P.A SAO SEBASTIAO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESCON.CONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 9833-0671 / (38) 3677-3844		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/02/2021 às 15:07:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Reg: 000717
Livro: A58 AV: 00033
Folha: 69 Pag: 1
Data: 04/10/2019

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira



Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro acima.

Ata de assembleia geral ordinária dos Produtores São Sebastião, aos 4, dias do ano digo do mês de julho do ano de 2019 dois mil e dezenove as 09:00hs nove horas. Reuniram-se os sócios dessa associação situada na fazenda pico no município de Unaí-MG. Deu inicio com o presidente eleito, por meio de votação, foi eleito com 51% dos votos, Valdinei de Faria Pinto, que após cumprimentar todos, fez a leitura do edital de convocação publicado nos dias 14 de junho de 2019 com a seguinte pauta, eleição e posse da nova diretoria da associação, formada com os seguintes membros, para presidente, Volnei de Farias Pinto casado portador do RG 8.034.428 SSP/MG e CPF 862.131.646-34. Vice-presidente Raimundo Alves de Oliveira, solteiro, portador do RG 41.0676 e CPF 153.7483.901-15. Primeira secretaria Raimunda Gloria da Silva, casada portadora do RG. 17346982 e CPF. 791.001.046-04. Segunda secretaria, Maria Isabel Peres Faria, divorciada portadora do RG. 170.66334 e CPF 791.353.746-91. Tesoureiro, Osmano Francisco Filho, solteiro portador do RG. 678.7114 SSP/MG e CPF, 897.350.216-68. Segunda tesoureira Aparecida Alves Ferreira, solteira portadora do RG. 621.52344 e CPF 724.676.901-30. Para conselho fiscal, José Antônio Nunes de Sousa, casado portador do RG 12705800 SSP/MG e CPF 046.707.966-06, Osmar de Jesus Lopes Machado, casado portador do RG. 16.780323 e CPF 506.305.986-49, Vicente Alves da Mota, casado portador do RG 10.386837 e CPF 032.442.936-38. Suplentes, Antônio Delfino Sobrinho divorciado portador do RG 1.137.540 SSP/DF e CPF 157.336.616-15. Altamiro de Cena Maciel, solteiro portador do RG 13.083.163 SSP/MG e CPF 056.936.026-99, e Francisco Pereira da Silva, solteiro portador do RG 10.791.698 SSP/MG e CPF 032.364.666-26. Após empossados, presidente Volnei de Faria Pinto agradeceu a todos e disse que juntamente com os demais membros da diretoria e a colaboração dos associados que trabalhou arduamente em prol da associação. Não tendo mais o que tratar eu Raimunda Gloria da Silva, primeira secretaria lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e o presidente e os demais presentes. Volnei de faria pinto, Raimunda Gloria da silva, Maria Isabel Peres Faria, Antônio Delfino sobrinho, Jose Antônio nunes de Sousa, maria Madalena reende de lima, abadia natal pereira Goncalves, aparecida Alves Ferreira, Raimundo Alves de oliveira, Vicente Alves da mota, Osmar de jesus Lopes machado, osmano Francisco filho, Altamiro de cena Maciel Francisco pereira da silva, iris Gonçalves Caetano



Volnei Farias Pinto

Volnei de Farias Pinto

Presidente da Associação

Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício

Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-031 - UNAÍ - MG

Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício

Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-031 - UNAÍ - MG

Dou-fé Unaí, 18 de fevereiro de 2021.
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial



O conteúdo da fl. n.^o 24 não pode ser divulgado por força de vedação legal contida no inciso IV do artigo 32 da Lei Federal n.^o 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CEMIG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.169/0001-46
Insc. Estadual 002.322.138.0007

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1

Santo Agostinho - CEP 30.190-131

Belo Horizonte - MG - Brazil

Emissão: 07/05/2020 Impressão: 18/05/2020 10:24:04

Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009782.37 - SEF/MG

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 203300269

Controle:

02.122/R4SODBA/209/0051

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Lei nº 10.438 de abril de 2002

VOLNEI DE FARIAS PINTO

RUA HEITOR MARQUES VIANA 25 CS
A
NOVO JARDIM
UNAI - MG
CEP: 38613-318
MEDIDOR Nº: AJJ099001713

Nº DO CLIENTE: 7005459806

Nº da Instalação Subclasse Classe

3010652485 Residencial rural Rural

Monofásico

Datas de Leitura

Anterior Alum Próximo

06/04 07/05 05/06

Tarifa Convencional

Tipo de Medição	Informações Técnicas			Consumo kWh
	Leratura Anterior	Leratura Atual	Constante da Medição	
Energia kWh	10299	10386	1	87

Descrição Quantidade Preço Valor (R\$)

Energia Elétrica kWh 87 0,60750434 52,84

Descrição ENCARGOS/COBRANÇAS Valor R\$

Dif. recálculo tarifa Integral 16,68

Energia Elétrica kWh 0,47753000

Subsídio tarifa líquida 13,12

TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)

ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES

CPF: 062.131.646-34

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 4D54.A26A.0BE0.DB87.84BA.9AE1.9D6A.FC82

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
MAI/2020	29/05/2020	R\$ 56,40
Base da Cálculo (R\$):		
ICMS 69,52	Alíquota %: 18,00	Valor (R\$):
PASEP 57,01	0,74	R\$ 12,51
COFINS 57,01	3,40	R\$ 0,42
		R\$ 1,93

Mês/Ano	Histórico do Consumo			AVISO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES
	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.	
ABR/20	85	2,32	38	
MAR/20	84	2,62	32	
FEV/20	89	2,98	30	
JAN/20	105	3,18	33	
DEZ/19	87	3,00	29	
NOV/19	122	4,08	30	
OUT/19	102	3,29	31	
SET/19	54	1,74	31	
AGO/19	85	2,85	32	
JUL/19	76	2,82	29	
JUN/19	93	3,10	30	
MAI/19	93	2,90	32	

Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 2.550, de 27/05/2019.

Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS.

ABR/2020 Band. Verde - MAI/2020 Band. Verde

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

ENDEREÇO RURAL - INSTALAÇÃO: 3010652485

P.R SAO SEBASTIAO 373979

UNAI - MG / CEP: 38823-099



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SAO SEBASTIAO
CNPJ: 05.824.944/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

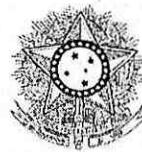
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:01:24 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2021.

Código de controle da certidão: 6480.11B9.F2AB.2AF3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SAO SEBASTIAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.824.944/0001-05

Certidão nº: 34910785/2021

Expedição: 01/01/2021, às 11:35:40

Validade: 29/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SAO SEBASTIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.824.944/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/01/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/04/2021

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SAO SEBASTIAO

CNPJ/CPF: 05.824.944/0001-05

LOGRADOURO: QUADRA D

NÚMERO: 124

COMPLEMENTO:

BAIRRO: RURALMINAS

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000439615789



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO, inscrito(a) no CNPJ/CNPFI nº 05.824.944/0001-05, residente à FAZENDA PA SÃO SEBASTIÃO, , Bairro: ZONA RURAL UNAI-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
Mobiliário	052102	FAZ P.A SÃO SEBASTIAO, 0 BAIRRO: ZONA RURAL CEP:UNAI MG-38.610-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 11-03-2021

Unaí, 09-02-2021

Fernando Augusto Pereira da Silva
Médico de Informática
CPF: 140.694-0000-00
Responsável Legal





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.824.944/0001-05

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO

Endereço: RUA ANTONIO RODRIGUES BARBOSA 124 / ITAPUA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2021 a 24/02/2021

Certificação Número: 2021012604395322290479

Informação obtida em 26/01/2021 10:44:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO



Eu, Volnei de Farias Pinto, brasileiro, portador do RG nº M 8034428 e do CPF nº 862.131.646-34, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao, CNPJ nº 05.824.944/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que, o endereço onde a referida entidade exerce a sua atividade é na Fazenda P.A São Sebastiao, S/N, Zona Rural, na cidade de Unaí, Minas Gerais.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art.299 do Código Penal.

Unai/MG, 08 de fevereiro de 2021.

Volnei Farias Pinto

Volnei de Farias Pinto

Presidente

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao
CNPJ 05.824.944/0001-05

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES



Nome completo: Volnei Faria Pinto		Cargo: Presidente
RG: 8034428	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 862.131.646-34
Endereço: Fazenda Pico		

Nome completo: Raimundo Alves de Oliveira		Cargo: Vice-Presidente
RG: 410676	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 153.748.901-15
Endereço: Fazenda Pico		

Nome completo: Osmano Francisco Filho		Cargo: Tesoureiro
RG: 6787114	Órgão expedidor: PCMG	CPF: 897.350.216-68
Endereço: Fazenda Pico		

Nome completo: Raimunda Gloria Da Silva		Cargo: Secretaria
RG: 17346982	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 791.001.046-04
Endereço: Fazenda Pico		

Nome completo: Jose Antônio Nunes De Sousa		Cargo: Primeira Conselho Fiscal
RG: 12705800	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 046.707.996-06
Endereço: Fazenda Pico		

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao
CNPJ 05.824.944/0001-05



Nome completo: Osmar de jesus Lopes machado		Cargo: Segundo Conselho Fiscal
RG: 16780323	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 506.305.986-49
Endereço: Fazenda Pico		

Nome completo: Vicente Alves da mota		Cargo: Terceiro Conselho Fiscal
RG: 10.386.837	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 032.442.936-38
Endereço: Fazenda Pico		

UNAI, 08 de fevereiro de 2021.

Volnei Farias pinto
Volnei de Farias Pinto
Presidente
Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao
CNPJ 05.824.944/0001-05

DECLARAÇÃO



Eu, Volnei de Farias Pinto, brasileiro, portador do RG nº M 8034428 e do CPF nº 862.131.646-34, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao, CNPJ nº 05.824.944/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí/MG, 08 de fevereiro de 2021.

Volnei Farias Pinto

Volnei de Farias Pinto

Presidente

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao

DECLARAÇÃO



Eu, Volnei de Farias Pinto, brasileiro, portador do RG nº M 8034428 e do CPF nº 862.131.646-34, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao, CNPJ nº 05.824.944/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que, a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de : suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí/MG, 08 de fevereiro de 2021.

Volnei Farias Pinto
Volnei de Farias Pinto

Presidente

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao

3

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao
CNPJ 05.824.944/0001-05

DECLARAÇÃO



Eu, Volnei de Farias Pinto, brasileiro, portador do RG nº M 8034428 e do CPF nº 862.131.646-34, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao, CNPJ nº 05.824.944/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil, não tem, entre seus dirigentes, pessoas : a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí/MG, 08 de fevereiro de 2021.

Volnei Farias Pinto

Volnei de Farias Pinto

Presidente

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao

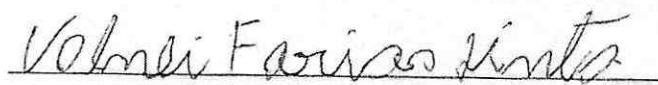
Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao
CNPJ 05.824.944/0001-05



DECLARAÇÃO

Eu, Volnei de Farias Pinto, brasileiro, portador do RG nº M 8034428 e do CPF nº 862.131.646-34, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao, CNPJ nº 05.824.944/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí/MG, 08 de fevereiro de 2021.



Volnei de Farias Pinto

Presidente

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao

2

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE
UNAI – CMDRS

DECLARAÇÃO



O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE UNAI -
CMDRS declara para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES**
RURAIS SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 05.824.944/0001-05, está em pleno funcionamento, com
documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante das reuniões ordinárias
mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unaí, 16 de fevereiro de 2021

Maria Beatriz Gonçalves
MARIA BEATRIZ GONÇALVES
PRESIDENTE DO CMDRS



LEI N.º 2.467, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, localizada na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 124, Bairro Itapuã, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 20 de julho de 2003, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.824.944/0001-05.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de março de 2007; 63º da Instalação do Município

ANTÉRIO MÂNICA
Presidente

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL



Atestamos para os devidos fins que a Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao, inscrita no CNPJ nº 05.824.944/0001-05, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, Fazenda P.A São Sebastião, S/N, Zona Rural, possui capacidade técnica e operacional assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas necessárias para a execução das atividades de uma caixa d'agua, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unaí, no período de 2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí/MG, 08 de fevereiro de 2021.

Volnei Farias Pinto
Volnei de Farias Pinto
Presidente
Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao

38

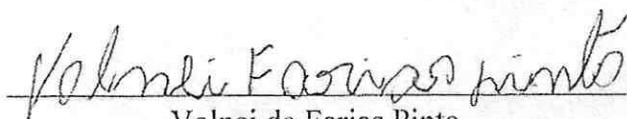
Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao
CNPJ 05.824.944/0001-05

DECLARAÇÃO



Eu, Volnei de Farias Pinto, brasileiro, portador do RG nº M 8034428 e do CPF nº 862.131.646-34, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao, CNPJ nº 05.824.944/0001-05, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí/MG, 08 de fevereiro de 2021.



Volnei de Farias Pinto

Presidente

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastiao



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO N° 55/2018



APRESENTAÇÃO MUNICIPAL DE UNAÍ - 2018

Aplicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e na Rede Mundial de Computadores (www.unai.mg.gov.br), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 17 / 9 / 18

Rodrigo Cardoso Habsch
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNAÍ e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador do registro geral 308.357/SSP/DF, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.824.944/0001-05, situada na Fazenda PA São Sebastião, Zona Rural deste Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente a Sra. Maria Hilda Pereira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 052.116.616-70 e portadora da cédula de identidade nº MG-126.113.227/SSPMG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.083/2017, Lei Municipal nº 3.130/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria envolvendo recursos financeiros decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual (Lei Municipal nº 3.130/2017), para aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente, em regime de mútua cooperação, conforme Processo Administrativo nº 01403/2018.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, constante do Processo Administrativo nº 01403/2018 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para a execução da parceria correrão à conta de dotação orçamentária consignada na classificação institucional funcional programática nº 02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00 Ficha 1237 do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – Para a consecução da parceria, o MUNICÍPIO assume o compromisso de repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos serão liberados desde que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL esteja regular quanto à prestação de contas de recursos já repassados pelo MUNICÍPIO e ausente qualquer impropriedade prevista no art. 48 da Lei Federal 13.019/2014.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município eventual inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- d) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após a liberação da parcela, bem como apresentar trimestralmente os relatórios de execução do objeto e de execução financeira e cópias dos documentos comprobatórios;
- f) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- g) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- l) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- m) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;
- n) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA QUINTA – Fica reservada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do art. 42, XII, e art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências, as quais deverão ser sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários à fiel execução da parceria.

Parágrafo único - Gestor da parceria – Fica nomeado como Gestor o servidor José Iomar Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO – O Termo de Fomento ora celebrado terá vigência até 30/11/2019, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES – Este Termo de Fomento deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto no Plano de Trabalho;
- utilizar recursos para custear despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;
- remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público,



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unaí, 05 de dezembro de 2018.

José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral

Maria Hilda Pereira
Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião
Organização da Sociedade Civil

Gestor da Parceria
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Testemunhas

Joaquim Luiz Tarris
CPF 081.015.596-63

CPF 826.149.62600



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE FOMENTO N° 55/2018

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE UNAÍ - AMU

olicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 17 / 9 / 18

Rodrigo Landim Hubach
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNAÍ e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador do registro geral 308.357/SSP/DF, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.824.944/0001-05, situada na Fazenda PA São Sebastião, Zona Rural deste Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente a Sra. Maria Hilda Pereira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 052.116.616-70 e portadora da cédula de identidade nº MG-126.113.227/SSPMG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.083/2017, Lei Municipal nº 3.130/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria envolvendo recursos financeiros decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual (Lei Municipal nº 3.130/2017), para aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente, em regime de mútua cooperação, conforme Processo Administrativo nº 01403/2018.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, constante do Processo Administrativo nº 01403/2018 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para a execução da parceria correrão à conta de dotação orçamentária consignada na classificação institucional funcional programática nº 02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00 Ficha 1237 do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – Para a consecução da parceria, o MUNICÍPIO assume o compromisso de repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos serão liberados desde que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL esteja regular quanto à prestação de contas de recursos já repassados pelo MUNICÍPIO e ausente qualquer impropriedade prevista no art. 48 da Lei Federal 13.019/2014.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município eventual inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- d) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após a liberação da parcela, bem como apresentar trimestralmente os relatórios de execução do objeto e de execução financeira e cópias dos documentos comprobatórios;
- f) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- g) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- l) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- m) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;
- n) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA QUINTA – Fica reservada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do art. 42, XII, e art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências, as quais deverão ser sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários à fiel execução da parceria.

Parágrafo único - Gestor da parceria – Fica nomeado como Gestor o servidor José Iomar Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO – O Termo de Fomento ora celebrado terá vigência até 30/11/2019, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO – Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES – Este Termo de Fomento deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto no Plano de Trabalho;
- utilizar recursos para custear despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;
- remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público,



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unaí, 05 de dezembro de 2018.

José Gomes Brinquinho
Prefeito Municipal

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral

Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião
Organização da Sociedade Civil

Gestor da Parceria
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Testemunhas

CPF 081.015.590-63

CPF 826.149.62600



**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
SÃO SEBASTIÃO**
CNPJ: 05.824.944/0001-05

VOLNEI DE FARIAS PINTO

• CPF: 862.131.646-34

ENDEREÇO: ÁREA RURAL 01 FAZ P.A SÃO SEBASTIÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99749-1631 processos@contsans.com.br

Nº do Chamamento: 53 / Modalidade: **Emenda Parlamentar 25**
Nº do Processo: **02825/2021 / Investimento** / Nº de Parcelas: 0

Valor:

R\$ 20.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES) e Lei 3.355/2020 (LOA-2021)

DADOS BANCÁRIOS

• AGÊNCIA: • CONTA:

OBJETO

AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DESTINADA AOS MORADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO.

DESCRÍÇÃO DO OBJETO

O tanque de água de 20 mil litros é de um material que garante a durabilidade do produto exposto ao sol, tendo um sistema de travamento da tampa que permite a vedação total do produto protegendo e conservando melhor a água armazenada, a superfície interna lisa facilita a limpeza da Caixa.

CONTRAPARTIDA

- manutenção preventiva e corretiva;
- conservação e limpeza;
- gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Os beneficiados serão todas as famílias da associação e região próximas

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A associação neste momento tem uma pequena caixa d'água, pois, a que recebeu no ano de 2018 pela prefeitura por ser de plástico não aguentou a exposição e rachou toda por esse motivo necessita-se de uma nova caixa de água de 20 mil litros, com ela será possível abastecer todos os associados e sempre terá uma grande reserva de água, ter essa melhoria seria um avanço na associação

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

Com a nova caixa de água os associados terão o benefício de um melhor abastecimento de água em suas propriedades, pois é de suma importância e também um direito de cidadão ter água limpa em sua casa, essa caixa não somente abastecerá as casas como também servirá para distribuir água para animais, evitando a falta de água na região.

BENS E METAS DA PARCERIA

BEM: TANQUE D'AGUA

TANQUE D'AGUA FORTLEV 20.000 LITROS

META 1: : Disponibilizar água para todos da associação.

Para que a meta de abastecimento de todos da associação seja cumprida, terá um levantamento de como será feito essa demanda de abastecimento, para que cada família da associação tenha em sua casa água da caixa, e em caso de necessidade será feito a manutenção mensal ou até em 6 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

PLANO DE TRABALHO Nº 61

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PÁGINA: 2 de 3

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
SÃO SEBASTIÃO
CNPJ: 05.824.944/0001-05

VOLNEI DE FARIAS PINTO

• CPF: 862.131.646-34

ENDEREÇO: ÁREA RURAL 01 FAZ P.A SÃO SEBASTIÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99749-1631 processos@contsans.com.br

Nº do Chamamento: 53 / Modalidade: Emenda Parlamentar 25
Nº do Processo: 02825/2021 / Investimento / Nº de Parcelas: 0

Valor: R\$ 20.000,00

Contrapartida: R\$ 0,00

UNIDADE: FAMÍLIAS

QTDE: 50

PRAZO: 12 MESES

DESEMBOLSO FINANCEIRO

PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	CÓDIGO	FONTE	TIPO	VALOR
02.09.02.20.608.2500.1063	4.4.90.52.00	0100	TESOURO LIVRE	MUNICIPAL	R\$ 20.000,00
PARCELA	VALOR DA PARCELA				
TOTAL GERAL:	R\$ 20.000,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

PLANO DE TRABALHO Nº 61

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PÁGINA:

3 de 3

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
SÃO SEBASTIÃO
CNPJ: 05.824.944/0001-05

VOLNEI DE FARIAS PINTO

• CPF: 862.131.646-34

52
P
MG

ENDEREÇO: ÁREA RURAL 01 FAZ P.A SÃO SEBASTIÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99749-1631 processos@contsans.com.br

Nº do Chamamento: 53 / Modalidade: Emenda Parlamentar 25
Nº do Processo: 02825/2021 / Investimento / Nº de Parcelas: 0

Valor:

R\$ 20.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

Unaí, _____ de _____ de _____.

VOLNEI DE FARIAS PINTO

Responsável legal da OSC

Gestor(a) da Parceria

Emenda: 20/2021
Natureza: IMPOSITIVA
Origem: LEGISLATIVO



Ficha	974	F.R.	100 - Recursos Ordinários
02	Prefeitura de Unaí		
09	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)		
02	Departamento de Desenvolvimento Rural (DDR)		
20	Agricultura		
608	Promoção da Produção Agropecuária		
2500	Desenvolvimento Rural		
1063	Aquisição de máquinas e veículos para incentivo à mecanização dos pequenos produtores e da agricultura familiar		
4	Despesas de Capital		
4	Investimentos		
90	Aplicações Diretas		
52	Equipamentos e Material Permanente		

Crédito na Programação

R\$17.966,24

Objeto do Gasto: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação Comunitária Vazante.

Crédito Total Relacionado à Emenda:

R\$17.966,24



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO Nº: 02825 /2021

INTERESSADO: Associação dos Peq. Prod. Rurais São Sebastião

ASSUNTO: Acordo de Cooperação – Emenda 25/2021 (Chamamento 53)

OBJETO: Aquisição de caixa d'água.

MANIFESTAÇÃO

Atestamos que, no presente momento, a Organização da Sociedade Civil - OSC acima identificada encontra-se **REGULAR** quanto ao dever de prestar contas dos repasses de recursos financeiros e/ou bens anteriormente realizados pelo município à entidade supracitada. No entanto, as contas ainda estão em processo de análise.

Unaí/MG., 09 de abril de 2021.


Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

Posição Analítica de Dotação

Período: 01-01-2021 a 09-04-2021



Ficha 1579

02	PREFEITURA DE UNAI	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS (SEAGRIS)	
02.09.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20.606.2500 DESENVOLVIMENTO RURAL
20	AGRICULTURA	1064 MELHORAMENTO ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA RURAL
20.606	EXTENSÃO RURAL	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Orçado Inicial:	20.000,00	Reservado:	0,00
Saldo Dot. Inicial:	20.000,00	Est. Reserva:	0,00
Empenhado Inicial:	0,00	Contingenc.:	0,00
Empenhado Final:	0,00	Est. Conting.:	0,00
Suplementado:	0,00		
Anulado:	0,00	Saldo Dot. Final:	20.000,00

Data	Atividade	Num. Fornecedor	Proc	Valor	Emp Acum.	Saldo Atual
SEM MOVIMENTAÇÃO						

Dados para: torneiras, registros, válvulas,
caixas de descarga, chuveiro, e muito mais.

Rua Prefeito João Costa 944 Centro
casados.reparos.unai@gmail.com
(38)3676-8422



PEDIDO UNAT 24 de FEVEREIRO de 21

Nome ASSOC. PEA. PROD. SAU SEBASTIA 00152

Endereço ZONA NAT

Tel. _____ Cidade UNAT - UF MG CEP _____

CNPJ _____ Inscrição Est. _____

Cond. Pagto A vista

QUANT DISCRIMINAÇÃO UNITÁRIO TOTAL

01	TANQUE D'AGUA FORNEC	18500,00	18.500,00
20.000	LITROS		

20 dias p/ Entrega

CONSTRUCASA

FONE
(38) 3676-63
99823-630

Construindo Sonhos!!!

Pisos, Louças, Metais, Tijolos, Portas, Janelas, Caixas d'Água, Gabinetes Banheiro e Cozinha, Materiais Elétricos, Tubos e Conexões, Ferramentas,

Av. José Luiz Adjuto, 118 - Centro - CEP 38610-054 - Unai-MG - construcasunai@hotmail.com

NOME: ASSOCIAÇÃO PEA, TRABALHADORES PUGATJS DATA: DE DE 20

ENDERECO: CNPJ/CPF: CONDIÇÕES:

QUANT DISCRIMINAÇÃO UNITÁRIO TOTAL

01	02 20 LITROS FORNEC	19.798	19.798
----	---------------------	--------	--------

29.136.525/0001-30

CONSTRUCASA

George Lucas

Tavares de Oliveira-MG
Avenida José Luiz Adjuto
Nº 118 - Bairro Centro
CEP 38610-064 - UNAI-MG

TOTAL - \$ 185.000,00

TOTAL R\$ 19.798,00

DENOMINAÇÃO: UNAPISOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS.... CNPJ: 10.213.843/0001-20

ENDERECO.: R VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO,542 /CENTRO

TEL: 03836775986

CIDADE.....: UNAI

UF: MG

VENDEDOR.: GISELLY

E-MAIL.....:

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DE PEQ PRODUTORES RURAIS SAU
OBS.....: SERCETTAO

CPNJ/CPF: 05.824.944/0001-05

C.PAGTO: 00 A Vista

Nº Documento: 0000000839

Nº Documento Fiscal:

EMISSÃO: 22/02/21 VALIDADE: 27/02/21

Item	Código	Cod. Barra	Descrição	Marca	UN	QTD	V. Unitário	Vlr. I.
0001	0001896	0001896	TANQUE D'AGUA 20.000L POLIETILENO FOTLEV	FORTLEV	UN	1.00	18.950,00	18.95



10.213.843/0001-20
 Incs. Est. 001.081.537.00-24
**UNAPISOS COMÉRCIO DE MATERIAIS
 DE CONSTRUÇÃO EIRELI.**
 RUA VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO - Nº 542
 BAIRRO CENTRO

CEP: 38.610-001

UNAI MG

Sub-total: 18.950,00

Desconto: 0,00

Vlr total: 18.950,00

() Condição: = Entrada: 0,00 C X 0,00

() Condição: = Entrada: 0,00 0 X 0,00

() Condição: = Entrada: 0,00 0 X 0,00



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 02825/2021	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO	
CNPJ: 05.824.944/0001-05	TIPO: ACORDO DE COOPERAÇÃO	
MODALIDADE: EMENDA PARLAMENTAR	Nº 25/2021	VALOR DA PARCERIA: R\$ 20.000,00
Endereço: P.A São Sebastião		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: Tanque d'água Fortlev 20.000 litros.		

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta e identidade do objeto (em conformidade com a modalidade de parceria adotada)

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da parceria para compartilhamento de bens que serão adquiridos com recursos financeiros decorrentes da emenda parlamentar 25 - Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES- e Lei 3.355/2020 (LOA2021)) em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião, que tem como objeto desta parceria a cessão de 01(uma) Tanque d'água Fortlev 20.000 litros para abastecimento de água no assentamento.

Ressalta- se que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da lei 13.019/2014, conforme Chamamento Público Nº 53 pertencente a esta plataforma. A entidade apresentou documentos exigidos para análise da proposta sendo todos aprovados, conforme parecer e Relatório da Comissão de Seleção.

b) Reciprocidade de interesse das partes e Viabilidade de execução (na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei)

O município de Unaí sempre se destacou no cenário tanto estadual como nacional na sua produção tanto de grãos como de leite. Soma se a isso a alta participação da agricultura.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



familiar na produção de hortifrutigranjeiros. Grande parte desta produção está concentrada em assentamentos e comunidades rurais, dos quais, a Associação do Assentamento São Sebastião. Esta vocação ao setor agropecuário propiciou muitas famílias a residirem na zona rural, em assentamentos da reforma agrária e comunidades rurais. Infelizmente muitos destes assentamentos, quando da sua criação não foram dotados pelo INCRA de infraestrutura básica, como o abastecimento de água. Coube então ao Município de Unaí, a tarefa de, em parceria com as associações destes assentamentos, a implantação de Projetos de Abastecimento e complementação em seus sistemas de água já existentes, contribuindo assim com uma maior dignidade do homem no campo, evitando assim o êxodo rural. No Estatuto da Entidade, a Associação do Assentamento São Sebastião tem por objetivo, dentre outras finalidades, o desenvolvimento a ação coletiva, congregar esforços com órgão e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social, o que enquadra com as disposições do art. 5º da Lei 13.019/2014. Diante do exposto, é de interesse das partes em desenvolver melhorias na comunidade mediante parcerias.

Segundo o plano de trabalho a meta é atender diretamente com o equipamento oriundo da parceria cerca de 50 famílias beneficiárias da associação.

Viabilidade de Execução

Ao analisar a proposta e confrontar com a relação de bens móveis, Contratos de Cessão, Acordos de Cooperação e Termos de Fomento realizados pelo Município de Unaí, foi identificado que esta OSC já tinha sido contemplada, através do Termo de Fomento 055/2018, do mesmo bem (caixa d'água 20.000 litros). Foi solicitada a OSC uma justificativa, informando os motivos para nova aquisição, sendo que em resposta anexada no plano de trabalho no campo- Justificativa da proposição- a OSC informou que: "*neste momento tem uma pequena caixa d'água, pois, a que recebeu no ano de 2018 pela prefeitura por ser de plástico não aguentou a exposição e rachou toda por esse motivo necessita-se de uma nova caixa de água de 20 mil litros, com ela será possível abastecer todos os associados e sempre terá uma grande reserva de água, ter essa melhoria seria um avanço na associação*".

Na verdade a aquisição do bem (caixa d'água) não foi oriunda de doação ou cessão de bens, ou seja, Acordo de Cooperação e sim por **Termo de Fomento**.

Nas documentações e declarações inseridas pela OSC para cadastro da proposta, percebe-se que a OSC utilizou- se do Termo de fomento 055/2018 para comprovar experiência



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



prévia na realização do objeto da parceria, porém, de acordo com a justificativa desta entidade, esta experiência na aquisição da caixa d'água de plástico não foi bem sucedida.

A OSC também declarou ter capacidade técnica e operacional na execução das atividades, tendo realizado parceria semelhante em 2018, no entanto esta suposta capacidade técnica não foi suficiente para evitar que o bem danificasse. Portanto percebe-se que a OSC não possui capacidade técnica para cumprir as metas necessárias para a execução das atividades específicas do bem proposto nesta parceria, idêntico aquele adquirido através do Termo de Fomento 055/2018. Concordando com a real necessidade do armazenamento de água na comunidade, Sugere- se que a OSC solicite a aquisição de uma caixa d'água de outro material mais resistente, e criar meios (cobertura) para evitar que esta se estrague com o tempo.

Não foi inserido nesta plataforma pela comissão de monitoramento um andamento da prestação de contas, visita in loco, ou outras informações que levem a apontar o real motivo do não sucesso concreto e dos objetivos não alcançados do Termo de Fomento 055/2018. Diante do exposto acima e para preservar o bom uso dos recursos públicos, se conclui que neste momento, **não há viabilidade de execução do bem proposto nesta parceria.**

Caso o Gestor da parceria não acolha este parecer e opte pela celebração, a dotação orçamentária se dará de acordo com a página 03 do Chamamento Público, procedendo através da dotação orçamentária (02.09.02.20.608.2500.1063- 4.4.90.52.00- 0100), os atos necessários ao cumprimento do objeto do gasto constante na emenda para aquisição do bem mencionado.

c) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Caso seja firmado o Acordo de Cooperação, a fiscalização da parceria será a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser nomeada que dentro da perspectiva da Lei 13.019/2014 deverá estabelecer foco no resultado, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvida durante todo processo de execução.

d) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais é designado por meio de Decreto.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



CONSIDERAÇÕES

1- Sugere- se que, para embasar melhor esta decisão no decorrer do processo, seja consultada na Controladoria do Município, Comissão de Monitoramento a situação em que se encontra a prestação de contas oriunda da parceria firmada no Termo de Fomento 055/2018.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

() Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

(X) Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários para cumprir o execução do bem específico desta parceria.**

() Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminho os autos à Procuradoria Geral para análise e demais Providências que se fizerem necessárias.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 07 de abril de 2021.

Mariano de Jesus

Técnico Agrícola III

Coordenadoria de Projetos e Convênios- COP

Secretaria Municipal de Governo.

Prefeitura Municipal de Unaí- MG



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 02825/2021

Solicitante: Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

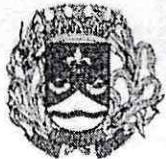
Trata-se de proposta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais São Sebastião para celebração de parceria envolvendo recursos públicos decorrentes da emenda parlamentar nº 25 à lei orçamentária anual (LOA 2021).

A existência do crédito orçamentário e a indicação da entidade como beneficiária da emenda impositiva foram confirmadas pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município, que também atestou a regularidade da proponente na prestação de contas dos repasses anteriores.

Em cumprimento das exigências da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 3.083/2017, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e organizações da sociedade civil, a Comissão de Seleção avaliou os documentos apresentados pela OSC, considerando a entidade habilitada à celebração da parceria.

Contudo, atentamente observou que *“a OSC já foi contemplada através de uma parceria no ano de 2018 com o mesmo objeto desta nova parceria, contudo em sua justificativa a OSC informou que necessita de outra pois se tratava de uma Caixa de plástico para armazenagem de água”*.

Ao analisar a proposta e confrontá-la com a relação de bens móveis da OSC e os instrumentos de parceria já celebrados com o Município de Unaí, o órgão técnico identificou que a associação *“já tinha sido contemplada, através do Termo de Fomento 055/2018, do mesmo bem”* (grifos nossos), razão pela qual lhe solicitou os motivos para nova aquisição. Em resposta no plano de trabalho, no campo – Justificativa da proposição –, a OSC informou que a caixa d’água *“que recebeu no ano de 2018 pela prefeitura por ser de plástico não aguentou a exposição e rachou toda”* (sic).



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Entretanto, o diligente órgão técnico advertiu que “*a aquisição do bem (caixa d'água) não foi oriunda de doação ou cessão de bens, ou seja, Acordo de Cooperação e sim por Termo de Fomento*”.

Ponderou que “*a OSC utilizou-se do Termo de Fomento 055/2018 para comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria, porém, de acordo com a justificativa desta entidade, esta experiência na aquisição da caixa d'água não foi bem sucedida*”. E prosseguiu:

“A OSC também declarou ter capacidade técnica e operacional na execução das atividades, tendo realizado parceria semelhante em 2018, no entanto esta suposta capacidade técnica não foi suficiente para evitar que o bem danificasse. Portanto percebe-se que a OSC não possui capacidade técnica para cumprir as metas necessárias para a execução das atividades específicas do bem proposto nesta parceria, idêntico aquele adquirido através do Termo de Fomento 055/2018”.

Assim, “*para preservar o bom uso dos recursos públicos, se conclui que neste momento não há viabilidade de execução do bem proposto nesta parceria*”.

Não obstante, “*concordando com a real necessidade do armazenamento de água na comunidade*”, o órgão técnico sugeriu “*que a OSC solicite a aquisição de uma caixa d'água de outro material mais resistente, e criar meios (cobertura) para evitar que esta se estrague com o tempo*”.

Vindo os autos para análise pela Procuradoria Jurídica, outro não poderia ser o desfecho senão a adesão ao cuidadoso e irretocável parecer técnico, de modo que também entendemos que há impedimento técnico à parceria, inviabilizando a execução financeira da programação orçamentária (Lei Orgânica Municipal, art. 162, §§ 5º e 6º).

Com efeito, a Lei Municipal nº 3.323/2020, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2021, estabeleceu que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil - OSC, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações. (...)

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e demais alterações. (...)

Nesse ponto, cumpre salientar que a observância da Lei Federal 13.019/2014 é imprescindível para a legalidade das parcerias entre a Administração Pública e o chamado Terceiro Setor, sob pena, inclusive, de incidência das sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



A Lei 13.019, por sua vez, traz a definição de parceria como “conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de fomento ou em acordos de cooperação” (art. 2º, III).

No caso concreto, porém, ainda que haja emenda parlamentar impositiva, faltaria interesse público na aquisição, pelo Município, de bem idêntico àquele escolhido e adquirido pela própria OSC há aproximadamente dois anos, com recursos decorrentes de emenda impositiva, e que já estaria danificado e inservível com tão pouco tempo de uso.

A reflexão é oportuna, haja vista ser crescente a demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), agravada pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia por coronavírus (Covid-19), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas.

Ademais, como bem fundamentado no parecer técnico, a OSC beneficiária da emenda não comprovou capacidade técnica para evitar a depreciação do bem com o qual foi contemplado, idêntico àquele adquirido através do Termo de Fomento 055/2018, cuja experiência confessadamente restou fracassada.

Pelo exposto, corroborando os irretocáveis fundamentos expostos no parecer técnico, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 20 de Abril de 2021.

Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica

Processo nº 02266/2021

Acolho o parecer da Dra. Joyce A. Meira Bazzarella, por seus próprios fundamentos.

À AMALEGIS, para que dê ciência à Câmara Municipal.

Unaí-MG, 20 de Abril de 2021.

Antonio Lucas da Silva
Secretário Municipal de Governo
Procurador-Geral Interino do Município

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 61 ACORDO DE COOPERAÇÃO	PÁGINA: DATA:	1 de 3 23-04-2021
--	--	--	------------------	----------------------

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO CNPJ: 05.824.944/0001-05	VOLNEI DE FARIA PINTO • CPF: 862.131.626-34 
ENDEREÇO: ÁREA RURAL 01 FAZ.P.A SÃO SEBASTIÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99749-1631 processos@contsans.com.br	
Nº de Parcelas: 0 Modalidade: Emenda Parlamentar	Valor: R\$ 20.000,00 Contrapartida: R\$ 0,00

HISTÓRICO

Cód.
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO • 06-03-2021 13:36:00 • Proposta criada
338
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO • 06-03-2021 14:38:20 • Enviado para análise
344
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 09-03-2021 15:11:46 • Solicitação de ajuste Olá, A Comissão de seleção analisou o plano de trabalho encontrado as seguintes pendencias; Fazer detalhamento dos bens e metas. Informando o bem da parceria. 1º Notificação: A OSC tem até às 23h59min do dia 11/03/2021, para realizar as correções.
363
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO • 11-03-2021 10:18:58 • Enviado para análise
367
VALIDAÇÃO • ROSILENE FERREIRA MORATO • 12-03-2021 09:40:36 • Solicitação de ajuste Olá, A Comissão de seleção analisou o plano de trabalho encontrado as seguintes pendências; Objeto; BENS E METAS DA PARCERIA , fazer detalhamento dos bens e metas. Informando o bem da parceria. 2º Notificação: A OSC tem até às 23h59min do dia 17/03/2021, para realizar as correções.
386
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO • 15-03-2021 14:20:15 • Enviado para análise
392
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 18-03-2021 17:15:47 • Solicitação de ajuste Olá, A Comissão de seleção juntamente com Técnico analisou o plano de trabalho encontrado as seguintes pendências; No plano de trabalho o campo do Objeto ficou em branco. 3º Notificação: A OSC tem até às 23h59min do dia 24/03/2021, para realizar as correções.
422
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO • 24-03-2021 14:29:21 • Mensagem Boa tarde, poderia me falar qual objeto não foi colocado ? Pois, todos os campos no qual fala sobre o objeto foram preenchidos. Até mesmo no plano de trabalho está tudo completo.
478
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO • 24-03-2021 14:29:28 • Enviado para análise
479
VALIDAÇÃO • MARIANO DE JESUS • 25-03-2021 10:48:01 • Solicitação de ajuste Bom dia. Solicitamos desta OSC, JUSTIFICATIVA informando os motivos, para AQUISIÇÃO da TANQUE D'AGUA FORTLEV 20.000 LITROS, uma vez que esta OSC adquiriu e já possui sob sua responsabilidade, mediante TERMO DE FOMENTO 055/2018 com o MUNICIPIO DE UNAÍ, 01 (uma) Caixa d' água de 20.000 , conforme Levantamento de Bens Móveis do Município de Unaí. A OSC Têm até as 23h e 59 Min do dia 28/03/2021 para realizar a justificativa.
485
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO • 30-03-2021 09:23:10 • Enviado para análise
543
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 31-03-2021 16:10:09 • Enviado para análise Encaminhado para Técnico.
592
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 05-04-2021 16:32:23 • Enviado para análise
608
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 06-04-2021 15:48:03 • Enviado para análise Encaminhando para técnico.
611
FORMALIZAÇÃO • MARIANO DE JESUS • 07-04-2021 15:33:26 • Enviado para análise Encaminho Processo para PROJUR/ GESTOR
617

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 61 ACORDO DE COOPERAÇÃO	PÁGINA:	2 de 3
--	--	--	---------	--------

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO CNPJ: 05.824.944/0001-05	VOLNEI DE FARIAS PINTO • CPF: 862.131.646-34 <i>6068</i>
ENDEREÇO: ÁREA RURAL 01 FAZ P.A SÃO SEBASTIÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623800 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99749-1631 processos@contsans.com.br	<i>UNAÍ MG</i>
Nº de Parcelas: 0 Modalidade: Emenda Parlamentar	Valor: R\$ 20.000,00 Contrapartida: R\$ 0,00

FORMALIZAÇÃO • JOYCE APARECIDA MEIRA BAZZARELLA • 22-04-2021 08:41:28 • Mensagem Parecer jurídico desfavorável, acolhido pelo Procurador Geral do Município. Ao Gestor da Parceria, encaminhar o processo à Amalegis para ciência da Câmara sobre o impedimento técnico.	691
FORMALIZAÇÃO • ALICE LOPES SOUTO TOMAZ • 22-04-2021 10:21:39 • Mensagem	694



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

PROPOSTA Nº 61

PÁGINA: 3 de 3

ACORDO DE COOPERAÇÃO

DATA: 23-04-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO SEBASTIÃO
CNPJ: 05.824.944/0001-05

VOLNEI DE FARIAS PINTO

• CPF: 862.131.646-34

ENDEREÇO: ÁREA RURAL 01 FAZ P.A SÃO SEBASTIÃO • ÁREA RURAL DE UNAÍ • UNAÍ/MG • CEP: 38623899
CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99749-1631 processos@contsans.com.br

Nº de Parcelas: 0
Modalidade: Emenda Parlamentar

Valor: R\$ 20.000,00

Contrapartida: R\$ 0,00

VALIDAÇÃO (Cód: 159)

COMISSÃO DE SELEÇÃO ÚNICA (Cód: 275)

Cód	Usuário	Situação	Data
737	HARLEY GUIMARÃES GAIA	...	
738	ISLENE DA SILVA COUTO	...	
731	KAYQUE ALVES CAXITO	Aprovado	31-03-2021 09:28
733	PEDRO CELESTINO PEREIRA	Aprovado	31-03-2021 09:30
36	ROSILENE FERREIRA MORATO	...	
735	THAIS COSTA BRAGA	Aprovado	31-03-2021 10:01
...	TODOS	Aprovado	06-04-2021 15:47

FORMALIZAÇÃO (Cód: 161)

PROCURADORIA (Cód: 277)

Cód	Usuário	Situação	Data
740	JOYCE APARECIDA MEIRA BAZZARELLA	Reprovado	22-04-2021 08:38
1134	MÚCIO EDUARDO DE ARAÚJO LARA	...	
1135	MÚCIO EDUARDO DE ARAÚJO LARA	...	
...	TODOS	Reprovado	22-04-2021 08:38

FORMALIZAÇÃO (Cód: 162)

GESTOR(A) DA PARCERIA (Cód: 278)

Cód	Usuário	Situação	Data
1148	ELVIS PLESLEY MELO ROSA	...	
...	TODOS	...	

VALIDAÇÃO (Cód: 273)

TÉCNICO SEAGRIS (Cód: 430)

Cód	Usuário	Situação	Data
1127	MARIANO DE JESUS	...	
...	TODOS	Reprovado	07-04-2021 15:32

às omelias.

Acolho o Relatório da Comissão de
Delação, o Parecer do Técnico da área
da Agricultura e Pecuária Rurais e o
Parecer Jurídico. Encaminho o parecer
processo para a omelia para ciência
da Câmara sobre o impedimento técnico

Smaí, 27 de abril de 2021

Eduardo Mello Neto